

Fluor
Fino
6.12.2023

ATA N.º 4

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, NO ÂMBITO DO REFORÇO DA EQUIPA DE APOIO À GESTÃO DA CIÊNCIA DAS UNIDADES DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA ABERTO ATRAVÉS DO AVISO (EXTRATO) N.º 14855/2023, PUBLICADO NO DR 2ª SÉRIE N.º 153, DE 8 DE AGOSTO E NA BEP COM O CÓDIGO OE202308/0218

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente,

Professor Doutor Rafael Ferreira da Silva Caldeirinha, professor coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, que presidiu, por Ana Paula das Neves Gomes, Coordenadora do Gabinete Técnico de Recursos Humanos e Márcia Daniela de Sousa Gomes, Chefe da Divisão de Gestão Financeira de Projetos, na qualidade de vogais efetivas.

A reunião teve como objetivos:

Ponto um – proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos, no âmbito da audiência dos interessados quanto ao projeto de lista de ordenação final;

Ponto dois – remessa do processo para homologação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

No cumprimento do ponto um da ordem de trabalhos, o júri verificou que foi apresentada alegação por parte do candidato Miguel Martins da Silva, que se transcreve:

“Gostaria de começar por dizer que não concordo com a minha avaliação, nos seguintes pontos:

- 1. Encontro-me a terminar o Doutoramento e fui avaliado como tendo apenas o mestrado;*
- 2. No segundo tópico (Formação Científica ou Técnica) não foi considerado o CAP (áreas afim) e o próprio doutoramento, apesar de não concluído por si só já deveria ser considerado neste ponto;*
- 3. Tópico “C” – Acho que o facto de ter 2 licenciaturas, 1 mestrado, formações na área de CAD, Qualidade e um ingresso no doutoramento, atesta mais que “Sem formação profissional adequada ao perfil em referência”;*
- 4. No último tópico, “D”, a meu ver as valências necessárias e discriminadas são as mesmas que as obtidas através da minha experiência profissional na indústria, como responsável, coordenador, diretor de várias secções.*

Exposta a minha argumentação agradeço a reapreciação da minha nota.”

Face aos argumentos, o júri deliberou por unanimidade o seguinte:

Com referência ao ponto 1, o júri atribuiu a pontuação referente ao grau académico de mestrado, por ser a habilitação académica concluída.

Relativamente ao ponto 2, tal não foi relevada o certificado de aptidão pedagógica (CAP) por se entender não ser relevante para as funções a desempenhar. No que concerne a formação avançada não conferente de grau, não foi relevada a frequência no programa doutoral, por não ser possível aferir o aproveitamento na parte curricular do mesmo.

Em relação ao ponto 3, as habilitações académicas foram pontuadas no critério A, conforme previsto na ata n.º 1 do procedimento concursal. No que concerne ao ingresso no programa doutoral, por se não atesta formação profissional adequada ao perfil em referência.

Por último, o júri decidiu manter a pontuação atribuída no critério D (Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas), porquanto as funções desempenhadas no ramo industrial constantes no seu currículo vitae, não obstante a inexistência de comprovativo, não se coadunam com as exigências do posto de trabalho a concurso.

Face ao exposto o júri deliberou por unanimidade não dar provimento à reclamação, mantendo a pontuação na avaliação curricular, notificando o candidato de tal decisão.

Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade converter em definitivo a lista dos candidatos aprovados, conforme tabela I, mantendo-se a exclusão dos candidatos no método de avaliação curricular, conforme tabela II.

I – Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1	Ana Catarina Morouço Ferreira	19,00
2	Marisa Monteiro	13,60
3	Cátia Isabel Figueiredo Costa Simões de Sá	13,40
4	Luís Eduardo Alves Cardoso dos Santos	13,20
5	Joana de Melo Gaspar Costa	11,30
6	Miguel Martins da Silva	11,10
7	Luís Gonçalo Ramos Pereira	10,30
8	Sara Rodrigues Costa	9,90

II – Lista de candidatos excluídos por terem obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular

Nome
Ana Filipa Granchinho da Silva
Maria Costa Prino
Mariana Tavares Valério Castanho
Marta Margarida Santos Franco

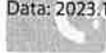
No cumprimento do ponto 2 da ordem de trabalhos, o júri deliberou, por unanimidade, remeter o processo para homologação, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do júri.

Assinado por: **RAFAEL FERREIRA DA SILVA CALDEIRINHA**
Num. de Identificação: 10541133
Data: 2023.12.04 10:09:27 +0000



Assinado por: **Ana Paula das Neves Gomes**
Data: 2023.12.04 10:21:36+00'00'



Assinado por: **Márcia Daniela de Sousa Gomes**
Num. de Identificação: 11563463
Data: 2023.12.04 21:32:55+00'00'

